



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

**PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO Nº:** 0005/2022-PE-SRP

**MODALIDADE:** Pregão

**OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, com fornecimento de urnas fúnebres, objetivando atender as famílias carentes do Município de Ipixuna do Pará, assistidas pela Secretaria de Assistência Social.

Eu JULIANA FERNANDA VIEIRA DA SILVA, portadora do CPF/MF nº 036.321.182-99, residente e domiciliada na Rua Sargento Simplício, s/n, Centro - Ipixuna do Pará, CEP nº 68.637-000. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência que trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Registro, para haja análise e emissão de Parecer final, quanto aos aspectos dos processos, observados de acordo com a **Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas respectivas considerações.** Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Ipixuna do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

**I — DA MODALIDADE ADOTADA:**

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, prevista nas Leis Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas pertinentes e suas alterações.

**II – DAS ANÁLISES PROCEDIMENTAIS:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos a solicitação, para abertura do Processo Licitatório, bem como sua devida justificativa no Termo de referência;
2. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;
3. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;

JULIANA  
FERNANDA VIEIRA  
DA  
SILVA:03632118299

Assinado de forma  
digital por JULIANA  
FERNANDA VIEIRA  
DA  
SILVA:03632118299



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**

4. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;
5. Consta cotação de preço, bem como a declaração de adequação orçamentária e financeira;
6. O Ordenador de Despesas autorizou abertura do processo administrativo de 5. Licitação;
6. Consta a Portaria que designa o Pregoeiro e nomeia a equipe de apoio para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;
7. O Senhor Pregoeiro Autuou o processo Licitatório;
8. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como as Atas de Realização do Certame;
9. Consta Adjudicação
10. Consta o Parecer inicial do Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos de todo o processo, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;
11. Consta parecer final do jurídico, formalizando e opinando que todo o processo está de acordo com a legalidade e poderá gerar a despesa, pois há orçamento para atender tais necessidades.

**III- DO JULGAMENTO**

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços dos itens estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes até a Adjudicação.

**IV – CONCLUSÃO:**

Esta controladoria, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e demais instrumentos legais correlatados.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Ipixuna do Pará, 04 de fevereiro de 2022.

JULIANA	Assinado de forma
FERNANDA VIEIRA	digital por JULIANA
DA	FERNANDA VIEIRA
SILVA:0363211829	DA
9	SILVA:03632118299

*Juliana Fernanda Vieira da Silva*  
**Controladoria Geral do Município**  
*Decreto nº 126/2021-GP*